



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se ao art. 106 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 os seguintes incisos X e XI, renumerando-se os demais:

“ Art. 106.....

.....

X - exercer o poder de polícia sobre financiamento ilícito de campanha por qualquer agente, em especial por organizações criminosas, sobre abuso de poder econômico e político ou sobre outras condutas ilícitas previstas neste Código, de forma independente ou em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva e judiciária;

XI - receber notícia formulada por qualquer pessoa quanto a fatos ilícitos eleitorais e adotar as providências cabíveis;

XII -.....

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa proteger com maior efetividade a normalidade e a legitimidade das eleições contra interferências extremamente nocivas, como as praticadas por organizações criminosas. Ao atribuir expressamente à Justiça Eleitoral competência para exercer o poder de polícia sobre o financiamento ilícito de campanhas, o abuso de poder econômico

e político e outras condutas ilícitas previstas no Código, pretendemos reforçar o papel institucional da Justiça Eleitoral como garantidora da higidez do processo democrático, amparada nos princípios da moralidade, da probidade eleitoral.

A previsão de atuação coordenada com os órgãos de segurança pública fortalece a capacidade de resposta estatal diante de práticas ilícitas que, por sua gravidade e complexidade, ameaçam a livre manifestação da vontade popular. Diante da crescente infiltração de organizações criminosas no processo eleitoral, torna-se indispensável a integração de esforços e a adoção de providências imediatas e eficazes no âmbito da fiscalização e da repressão.

Ao facultar o recebimento de representações por qualquer pessoa, a proposta democratiza o acesso aos instrumentos de controle da legalidade eleitoral e incentiva a participação ativa da sociedade na defesa da lisura do pleito, como hoje se dá por meio do Aplicativo Pardal. Busca-se, assim, maior eficiência na identificação de ilícitos e maior transparência no exercício da jurisdição eleitoral. A defesa da legalidade e da legitimidade das eleições precisa ser compartilhada entre todas as cidadãs e cidadãos brasileiros.

Por essas razões, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6269138608>